



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

PROPOSTA CCEEC Nº 4/2024

Processo: 00.003339/2024-43

Tipo do Processo: Finalístico: Proposta de Coord. de Câmaras Especializadas ou Coord. Nac. de Comissões de Ética

Assunto: Proposta CCEEC 05/2024

Interessado: Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Civil

<p>TEMA: <i>(art. 2º da Resolução 1.012/2005)</i></p>	<p>III – verificação e fiscalização do exercício e atividades profissionais;</p>
<p>ASSUNTO :</p>	<p>Apresentar propostas, da modalidade, que atendam ao menos uns dos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável no Brasil, quais sejam: 1. Erradicação da pobreza; 2. Fome zero e agricultura sustentável; 3. Saúde e bem-estar; 4. Educação de qualidade; 5. Igualdade de gênero; 6. Água potável e saneamento; 7. Energia limpa e acessível; 8. Trabalho decente e crescimento econômico; 9. Indústria, inovação e infraestrutura; 10. Redução das desigualdades; 11. Cidades e comunidades sustentáveis; 12. Consumo e produção responsáveis; 13. Ação contra a mudança global do clima; 14. Vida na água; 15. Vida terrestre; 16. Paz, justiça e instituições eficazes; 17. Parcerias e meios de implementação</p>
<p>ITEM DO PROGRAMA DE TRABALHO:</p>	<p>Item 08</p>

Os Coordenadores e Representantes de Plenário da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Civil - CCEEC dos Creas reunidos em Brasília-DF, no período de 15 a 17 de maio de 2024, aprovam proposta de seguinte teor:

a) Situação Existente:

O Brasil é um dos 193 países-membros das Nações Unidas, signatários Agenda 2030, um plano de ação para promoção do desenvolvimento sustentável, composto por objetivos e metas bem definidas em prol da melhoria da qualidade de vida das pessoas e do planeta. A Agenda é composta de 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e 169 metas para erradicar a pobreza, promover vida digna para todos e garantia de um futuro seguro para as próximas gerações.

A ONU e seus parceiros no Brasil estão trabalhando para atingir os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável até 2030. Esses objetivos foram enumerados em 17 ODS, quais sejam:

1. Erradicação da pobreza;
2. Fome zero e agricultura sustentável;
3. Saúde e bem-estar;
4. Educação de qualidade;
5. Igualdade de gênero;
6. Água potável e saneamento;
7. Energia limpa e acessível;
8. Trabalho decente e crescimento econômico;
9. Indústria, inovação e infraestrutura;
10. Redução das desigualdades;
11. Cidades e comunidades sustentáveis;
12. Consumo e produção responsáveis;
13. Ação contra a mudança global do clima;
14. Vida na água;
15. Vida terrestre;
16. Paz, justiça e instituições eficazes;
17. Parcerias e meios de implementação.

O Confea entendendo a ligação direta com os profissionais do sistema Confea/Crea solicitou que fosse apresentada contribuição para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e **foi aprovado no plano de trabalho da CCEEC-2023 a elaboração de manual de implantação da engenharia pública através da Proposta 24/2023**. Devido à extensão e profundidade do assunto e ao curto prazo de desenvolvimento dos trabalhos entendeu-se por bem, encaminhar subsídios para que a coordenadoria do ano sequeunte realize o manual pretendido.

Considerando que restou comprovado a **existência de Comissão Temática de Engenharia Pública- CTEP instituída pela Decisão PL-0236/2019 com o objetivo de elaborar um projeto nacional no âmbito do Sistema Confea/Crea para fomento da Engenharia Pública e a implementação da Lei nº 11.888/2008;**

Considerando que, através da Decisão Plenária Nº PL-2254/2019, o Plenário do Confea aprovou o relatório das atividades da CTEP no ano de 2019 e aprovou também a sua continuidade no ano de 2020, determinando à CONP a indicação nominal dos integrantes da comissão temática para aprovação do Plenário, nos termos do art. 80-D do regimento do Confea;

Considerando que através da Decisão PL-482/2020 foram indicados os membros para continuidade das atividades no ano de 2020;

Considerando que o relatório da CTEP 2020 foi aprovado pela Decisão Plenária Nº PL-2219/2020 **onde consta no plano de trabalho a formatação de uma Cartilha Nacional de Engenharia Pública;**

Considerando que no relatório aprovado CTEP 2020 constam como atividades realizadas neste exercício as seguintes ações: - Apresentação dos projetos de Melhoria Habitacional – Casa Fácil (PR) e Ponta do Leal (SC); - **Participação no lançamento do Programa Casa Verde e Amarela (Medida Provisória 996/2020) no Palácio do Planalto;** - Reuniões com MDR visando execução das ações do Plano de trabalho – **Assinatura do Acordo de Cooperação Técnica nº 02/2020, em 10/06/2020, entre MDR/SNH, CAU e CONFEA;** - Reuniões com BID, CAU e Caixa Econômica para apresentação das formas de

financiamento do Programa; - Reunião com assessor de TI do Confea e Crea-GO para adaptação do Sistema de Registro de Ocorrências (Livro de Ordem Social), visando atender a demanda de acompanhamento das obras de Melhoria Habitacional; - **Participação e apresentação de projetos sociais na Oficina de Capacitação promovida pelo MDR/SNH visando elaboração de um Plano Nacional de Capacitação**; - Participação no Ciclo de Debates Engenharia e Infraestrutura e no Seminário Internacional com o BID, SNH, CAU e CONFEA, sobre o tema de Melhorias Habitacionais;

Considerando ainda que no mesmo relatório consta a sugestão **de criação de uma Comissão Temática de Habitação de Interesse Social e Regularização Fundiária – CTHIS para elaboração da Cartilha Nacional de Engenharia Pública para divulgação e implementação do ACT**;

Considerando a Decisão nº PL-0746/2021, de 01/06/2021, decidiu, instituir a Comissão Temática de Habitação de Interesse Social (CTHIS) no âmbito da Comissão de Articulação Institucional do Sistema – CAIS;

Considerando a PL Nº-2058/2021 que aprovou o Relatório Circunstanciado das atividades da Comissão Temática de Habitação de Interesse Social - CTHIS referentes ao exercício de 2021, onde consta como atividades realizadas as seguintes ações: 1) Divulgação/capacitação - Acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Técnica; 2) Alinhamento de Ações - Promover um alinhamento das ações junto aos partícipes do Acordo de Cooperação Técnica.; 3) Conhecimento - Conhecer experiências exitosas de programas de capacitação de Assistência Técnica e Melhoria Habitacional para subsidiar a elaboração de um Plano Nacional de Capacitação; 4) Conhecimento - Conhecer as iniciativas, dificuldades, aspectos operacionais dos Programas de habitação social; 5) Conhecimento - Estudar e analisar os normativos (leis, decretos e instrução normativa) emanadas pelo Governo Federal para subsidiar as ações da Comissão;; 7) Valorização - Fomentar a criação de Comissões /Grupos técnicos sobre a temática de habitação de interesse social nos Conselhos Regionais; 8) Divulgação - Divulgação das ações da CTHIS e Programa Casa Verde e Amarela junto aos Fóruns Consultivos do Sistema Confea/Crea;; 10) Capacitação - Elaborar Plano de Capacitação tendo como público alvo os Conselhos Regionais e Prefeituras municipais objetivando capacitar os profissionais para a prestação de serviços de assistência técnica na elaboração de projetos e execução de obras de forma humanizada e personalizada, nas melhorias das habitações de interesse social por meio de escritórios de engenharia, no âmbito do Programa Casa Verde e Amarela; **Restando como pendências para 2022 as seguintes ações** 6) Aperfeiçoamento - Estudar e analisar o Acordo de Cooperação e normativos correlatos visando aperfeiçoamento das políticas públicas no setor de habitação; 9) **Divulgação - Divulgar o Programa Casa Verde e Amarela CVA**; 11) Capacitação - Promover parcerias junto às entidades de classe de engenharia e instituições conveniadas que visem à capacitação para profissionais que prestam assistência técnica gratuita prevista na Lei 11888/2008; 12) Operacionalização - Sistematizar a utilização do Livro de Ordem como ferramenta para acompanhamento de obras e serviços e dos recursos oriundos do programa Casa Verde e Amarela.

Considerando que a CTHIS 2021 concluiu seu relatório recomendando a continuidade dessa comissão temática em 2022 para acompanhamento **do Acordo de Cooperação Técnica 02/2020-SNH/MDR/CAU/CONFEA, tendo em vista que este ACT tinha vigência até 10 de junho de 2022**, o que foi acatado na Decisão Plenária Nº 2058/2021 que determinou a restituição do processo à CAIS para que esta comissão permanente tomasse as providências para a reconstituição da CTHIS em 2022;

Considerando que a partir desse ponto não se conseguiu resgatar mais informações sobre o andamento das ações pontuadas;

Considerando que neste ano de 2024, após pesquisa deste grupo de Trabalho junto ao Confea, optou-se por resgatar o histórico das ações já conduzidas sobre o tema dentro do âmbito do Confea, no intuito de dar continuidade ao trabalho desenvolvido, optou-se pela formulação de nova proposta e cancelamento da Proposta 24/2023;

Considerando principalmente a existência da Cartilha de Engenharia Pública do CREA-SC que contempla todos os procedimentos da Engenharia Pública em consonância com a Lei nº 11.888, de 24 de dezembro de 2008;

Diante das considerações elencadas propõe-se:

b) Propositura:

Cancelamento da Proposta 24/2023 em razão da reformulação aqui apresentada.

Propor ao CONFEA adotar a Cartilha do CREA-SC como Cartilha Nacional sobre o tema, com apoio do CONFEA para ampla divulgação junto aos CREA's, disponível no endereço eletrônico https://portal.crea-sc.org.br/wp-content/uploads/2018/08/CARTILHA_FINAL_2018_SITE.pdf e conforme SEI 0969068;

Propor ao CONFEA a inserção do tema Engenharia Pública na COP 30 com a apresentação pelo CREA SC;

Propor o tema Engenharia Pública como tema obrigatório na programação das SOEA's assumindo esse compromisso como cumprimento da Agenda 2030;

Propor o resgate junto ao Confea através de grupo de trabalho, de todos os produtos da Comissão Temática de Engenharia Pública- CTEP e Comissão Temática de Habitação de Interesse Social e Regularização Fundiária – CTHIS elencados nesse histórico;

Sugerir a criação de Grupo de Trabalho no âmbito do CONFEA para resgate, continuidade do trabalho desenvolvido pela CTEP e CTHIS e renovação do Acordo de Cooperação Técnica 02/2020-SNH/MDR/CAU/CONFEA, vencido em 10 de junho de 2022.

c) Justificativa:

Considerando os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável no Brasil, quais sejam:

1. Erradicação da pobreza;

2. Fome zero e agricultura sustentável;

3. Saúde e bem-estar;

4. Educação de qualidade;

5. Igualdade de gênero;

6. Água potável e saneamento;

7. Energia limpa e acessível;

8. Trabalho decente e crescimento econômico;

9. Indústria, inovação e infraestrutura;

10. Redução das desigualdades;

11. Cidades e comunidades sustentáveis;

12. Consumo e produção responsáveis; (acesso a serviços básicos)

13. Ação contra a mudança global do clima; (remanejamento de famílias de áreas de risco)

14. Vida na água;

15. Vida terrestre;

16. Paz, justiça e instituições eficazes;

17. Parcerias e meios de implementação. (reunir governo, sociedade civil e setor privado)

Considerando que a ONU e seus parceiros no Brasil estão trabalhando para atingir os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, que são interconectados e abordam os principais desafios de desenvolvimento enfrentados por pessoas no Brasil e no mundo.

Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável são um apelo global à ação para acabar com a pobreza, proteger o meio ambiente e o clima e garantir que as pessoas, em todos os lugares, possam desfrutar de paz e de prosperidade.

Considerando a aprovação da Lei nº11.888/2008 que "Assegura às famílias de baixa renda assistência técnica pública e gratuita para o projeto e a construção de habitação de interesse social e altera a Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005." e que em seu Art. 1º dispõe:

“Art. 1º Esta Lei assegura o direito das famílias de baixa renda à assistência técnica pública e gratuita para o projeto e a construção de habitação de interesse social, como parte integrante do direito social à moradia previsto no art. 6º da Constituição Federal, e consoante o especificado na alínea r do inciso V do caput do art. 4º da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, que regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências.”

Considerando o Art. 4º dispõe:

“Art. 4º Os serviços de assistência técnica objeto de convênio ou termo de parceria com União, Estado, Distrito Federal ou Município devem ser prestados por profissionais das áreas de arquitetura, urbanismo e engenharia que atuem como:

I - servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios;

II - integrantes de equipes de organizações não-governamentais sem fins lucrativos;

III - profissionais inscritos em programas de residência acadêmica em arquitetura, urbanismo ou engenharia ou em programas de extensão universitária, por meio de escritórios-modelos ou escritórios públicos com atuação na área;

IV - profissionais autônomos ou integrantes de equipes de pessoas jurídicas, previamente credenciados, selecionados e contratados pela União, Estado, Distrito Federal ou Município.

§ 1º Na seleção e contratação dos profissionais na forma do inciso IV do caput deste artigo, deve ser garantida a participação das entidades profissionais de arquitetos e engenheiros, mediante convênio ou termo de parceria com o ente público responsável.

§ 2º Em qualquer das modalidades de atuação previstas no caput deste artigo deve ser assegurada a devida anotação de responsabilidade técnica.”

Em atendimento a referida Lei, a implementação da Engenharia Pública atende diretamente as ODS 1, 3,6,7,10,11,12,13 e 17 contribuindo assim para o atendimento das metas do pacto global do qual o Brasil é signatário.

A assistência técnica deve ser oferecida diretamente às famílias ou a cooperativas, associações de moradores ou outros grupos organizados que as representem.

Os serviços de assistência técnica devem priorizar as iniciativas a serem implantadas sob regime de mutirão e em zonas habitacionais declaradas por lei como de interesse social.

Devem ser viabilizados através de convênio ou termo de parceria com a União, Estado, Distrito Federal ou Município e ser prestados por profissionais da área de engenharia. As ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para o atendimento devem ser planejadas e implementadas de forma coordenada e sistêmica, a fim de evitar sobreposições e otimizar resultados.

Adotar uma cartilha nacional facilitará a compreensão do passo a passo no diálogo entre Creas, Prefeituras e Governos de Estados, viabilizando a concretização de convênios e contratações;

A divulgação da Engenharia Pública na COP 30 trará visibilidade do compromisso do sistema CONFEA/CREA/MUTUA com a agenda 2030 e seu potencial de contribuição para a sustentabilidade do planeta e melhoria de vida das pessoas;

O resgate dos produtos já aprovados pelo plenário do Confea evita retrabalho e valoriza o conhecimento e esforços dedicados ao tema;

A criação de um grupo de trabalho evita prejuízos e descontinuidade das ações já implantadas

d) Fundamentação Legal:

Lei nº 5.194/66;

Lei nº 11.888/08.

e) Sugestão de Mecanismos de ação:

Encaminhar à Comissão de Ética e Exercício Profissional - CEEP para análise e deliberação.

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE	OBSERVAÇÃO
Acre	X				
Alagoas	X				
Amapá	X				
Amazonas	X				
Bahia	X				
Ceará	X				
Distrito Federal				X	
Espírito Santo	X				
Goiás	X				
Maranhão	X				
Mato Grosso	X				
Mato Grosso do Sul					coordenando
Minas Gerais	X				
Pará	X				
Paraíba	X				
Paraná	X				
Pernambuco				X	
Piauí	X				
Rio de Janeiro	X				
Rio Grande do Norte	X				
Rio Grande do Sul				X	
Rondônia	X				
Roraima	X				
Santa Catarina	X				
São Paulo				X	
Sergipe	X				
Tocantins	X				
TOTAL	22			04	
Desempate do Coordenador					

X	Aprovado por unanimidade	Aprovado por maioria	Não aprovado	Retirada de pauta
---	--------------------------	----------------------	--------------	-------------------

Eng. Civ. Stenio de Coura Cuentro
Coordenador(a) Nacional da CCEEC



Documento assinado eletronicamente por **Stenio de Coura Cuentro, Usuário Externo**, em 18/05/2024, às 12:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0968885** e o código CRC **77317BB8**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 00.003339/2024-43

SEI nº 0968885